



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

83

LEI N°.: 2.453/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA ACIALS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE LAGOA SANTA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1°** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como **Direito de Uso Real Resolúvel**, à **ACIALS - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Lagoa Santa**, inscrita no CNPJ sob o n°.: 16.740.060/0001-80, com a finalidade específica de instalação da sede administrativa da ACIALS e unidades operacionais do SENAI, SENAC e SEBRAE através de parcerias formalizadas com estes órgãos, nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**ART. 2°** - A área mencionada no artigo anterior é de 5.450,00m<sup>2</sup> (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e localiza-se na gleba 17 da quadra B no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Começa na divisa da Gleba 17 e a Gleba 19 com coordenadas UTM n=7.825.153,947 e e=613.790,316 e daí segue com o azimute de 69°10'25" distância de 60,57m confrontando com a Gleba 19. Daí dobra a direita e segue com azimute de 159°10'48" distância de 90,02m confrontando com a Gleba 18. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 249°11'33" distancia de 60,58m confrontando com a Gleba 15A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 339°11'14" distância de 90,00m confrontando com a rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição."

**ART. 3°** - Fica proibida qualquer destinação diversa à finalidade da doação, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1° desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

84

**ART. 4º - Condições e obrigações da concessionária:**

**I - Dentro de 06 (Seis) meses:**

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contratos de parcerias com o SENAI, SENAC e SEBRAE;

b) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;

c) Entregar o cronograma físico da construção;

d) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

**II - Dentro de 12 (Doze) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;**

**III - Até 24 (Vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;**

**IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 60 (Sessenta) dias seguintes à publicação desta lei.**

**ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

**ART. 6º - A ACIALS fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.**



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

85

**ART. 7º** - A ACIALS deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

**ART. 8º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6 e 7º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL